



FACULDADE DE INHUMAS

CURSO DE DIREITO

BEATRIZ DE SOUZA OLIVEIRA

**DIREITOS DA MULHER: AVANÇOS NA LEGISLAÇÃO E O SURGIMENTO DA
LEI Nº 11.340 DE AGOSTO DE 2006, LEI MARIA DA PENHA**

INHUMAS-GOIÁS

2018

BEATRIZ DE SOUZA OLIVEIRA

**DIREITOS DA MULHER: AVANÇOS NA LEGISLAÇÃO E O SURGIMENTO DA
LEI Nº 11.340 DE AGOSTO DE 2006, LEI MARIA DA PENHA**

Monografia apresentada ao curso de Direito da
Faculdade de Inhumas – Facmais como requisito
parcial à obtenção do grau de bacharel em Direito.

Professora orientadora: Doutora Ana Julia Nascimento.

INHUMAS- GOIÁS

2018

BEATRIZ DE SOUZA OLIVEIRA

**DIREITOS DA MULHER: AVANÇOS NA LEGISLAÇÃO E O SURGIMENTO DA
LEI Nº 11.340 DE AGOSTO DE 2006, LEI MARIA DA PENHA**

Monografia apresentada ao curso de Direito da
Faculdade de Inhumas – Facmais como requisito
parcial à obtenção do grau de bacharel em Direito.

**Professora orientadora: Doutora Ana Julia
Nascimento.**

Data de aprovação: _____ / _____ / _____.

BANCA EXAMINADORA

Professora Doutora Ana Julia Nascimento

(Orientadora e presidente)

Professora Mestre Marcela Iossi – FACMAIS

(Membro da Banca)

Professor Especialista Anadir Dias Correa Júnior– FACMAIS

(Membro da Banca)

Dedico esta monografia a todos aqueles que me incentivaram e me apoiaram a debater um tema bastante importante para a sociedade, principalmente a minha mãe, ao meu marido, meus familiares e a minha orientadora e professora Dra. Ana Julia Nascimento, e aos professores da banca examinadora.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus, por me dar uma vida e saúde para concluir uma etapa importantíssima na minha vida.

Principalmente quero agradecer aos meus pais que me incentivaram constantemente a não desistir de um sonho em conjunto, eles são os responsáveis por me transmitir força e determinação, para que eu chegasse até o fim desta etapa.

Ao meu marido, por sua capacidade de acreditar em mim, no que significou segurança e certeza de que eu iria conseguir.

Ao meu irmão, minha cunhada, avós e toda minha família por acreditarem no meu potencial.

A minha professora Dra. Ana Julia Nascimento por me transmitir parte do seu conhecimento, e com muito privilegio colaborando da melhor maneira para a elaboração do trabalho.

Aos professores do centro de educação superior de Inhumas do curso de Direito, coordenadora Marcela Iossi da Facmais, por contribuir com parte do seu conhecimento, para que além da teoria fosse capaz de utilizar o aprendizado em benefício da sociedade.

Aos meus colegas de curso pelo companheirismo, e pelos momentos bons e ruins que combatemos acompanhados.

Para que você levantou a mão para
ela?

Era mais fácil ter largado dela

Agora ela está dormindo com outro

E você dormindo nessa cela.

(PERDEU A RAZÃO)

Joelma part. Marília Mendonça

RESUMO

A presente monografia tem como objetivo apresentar pesquisas nas quais as mulheres desde a antiguidade sofrem graves preconceitos, desvalorização e constantemente são agredidas e muitas vezes por seus próprios parceiros, namorados, noivos, maridos, todavia por motivos fúteis, pois nada justifica uma agressão. Com o passar dos anos as mulheres juntaram forças para lutar contra a discriminação e principalmente contra a violência, para que o governo as oferecesse apoio para erradicar tamanha falta de proteção. Em 2006 foi promulgada a Lei Maria da Penha, que rege sobre a proteção contra a violência doméstica no âmbito familiar. Mesmo com a lei em vigor, as mulheres têm medo de procurar as autoridades policiais, por serem coagidas ou ameaçadas pelos agressores. Existe a falha quanto à falta de incentivos através dos recursos tecnológicos e os meios de comunicação, e claro, a falta de proteção do judiciário para assegurar a proteção às mulheres, visto que todas essas agressões, geralmente, resultam em homicídios. O presente estudo apresenta com clareza todos os aspectos históricos dos avanços e a falta de proteção às mulheres. Nos últimos anos, o tema violência contra a mulher trouxe debates, gerando mais visibilidade pública. No intuito de ajudar com incentivos e tendo em vista tudo aquilo que pode ser utilizado para melhoria da aplicabilidade da lei, evidenciou que tal feito depende de nós mesmos em conjunto com o governo e o poder judiciário. Com essa união de poderes e leis mais severas, não haveriam índices tão elevados de agressões constatadas contra a mulher.

Palavras-chave: Discriminações, mulheres, violência, valorização.

ABSTRACT

The present monograph aims to present research in which women from ancient times suffer serious prejudices, devaluation and are constantly beaten and often by their own partners, boyfriends, fiancés, husbands, however for futile reasons, because nothing justifies an aggression. Over the years women have joined forces to fight against discrimination and especially against violence, so that the government offers them support to eradicate such a lack of protection. In 2006, the Maria da Penha Law was passed, which governs protection against domestic violence in the family. Even with the law in force, women are afraid to seek the police authorities because they are coerced or threatened by the aggressors. There is a flaw in the lack of incentives through technological resources and the media, and of course the lack of judicial protection to ensure the protection of women, since all such assaults usually results in homicides. The present study clearly presents all the historical aspects of advances and the lack of protection for women. In recent years, the theme of violence against women has brought debates, generating more public visibility. In order to help with incentives and in view of all that can be used to improve the applicability of the law, it has shown that this is up to us and the government and the judiciary. With this union of powers and stricter laws, there would be no such high levels of aggression against women.

Key words: Discriminations, women, violence, valorization.

INTRODUÇÃO	SUMÁRIO	10
1. ASPECTOS HISTORICOS DAS MULHERES		13
1.1 INTRODUÇÃO A TODOS OS DIREITOS E DEVERES FEMININOS		15
1.1.1 A LUTA DIÁRIA POR DIREITOS IGUAIS		16
1.1.2 PROMULGAÇÃO DA LEI Nº 11.340/2006 LEI MARIA DA PENHA		19
1.1.3 LUGAR FEMININO		20
2. VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER Nº 11.340/2006 LEI MARIA DA PENHA		22
2.1 DAS FORMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA		23
2.2 DAS FORMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA		23
2.3 VIOLÊNCIA SEXUAL; O NÃO RESPEITO QUANDO ELA DISSER NÃO		23
2.4 VIOLÊNCIA PATRIMONIAL; DESTRUIR SONHOS E OBJETIVOS		24
2.5 VIOLÊNCIA FÍSICA; O INIMIGO PODE MORAR NA SUA PRÓPRIA CASA		24
2.6 VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA; TRANSFERÊNCIA DE CULPA		25
2.7 VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA; TRANSFERÊNCIA DE CULPA		25
3. ABUSOS SEXUAIS CONTRA A MULHER		27
3.1 TESTEMUNHO DE UMA INOCENTE		27
3.2 É POSSÍVEL IDENTIFICAR SINAIS DE ABUSO SEXUAL INFANTO-JUVENIL		30
3.3 FORMAS DE ABUSOS SEXUAIS		30
4 A EFICACIA DA LEI Nº 11.340/2006 LEI MARIA DA PENHA		36
4.1 PRISÃO AO AGRESSOR		36
4.2 DAS FORMAS DE PROTEÇÃO A MULHER		38
5 SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ATENDIMENTO À MULHER		39
CONSIDERAÇÕES FINAIS		40
REFERÊNCIAS BIBLIOGRAFICAS		42

INTRODUÇÃO

Direitos da mulher: avanços na legislação 11.340 de agosto de 2006, Lei Maria da Penha.

O interesse pela escolha do tema surgiu devido a diversas reflexões realizadas no decorrer do curso de Direito, por meio de estudos onde a problemática é um tema amplo e de suma importância, visto que violência doméstica atinge todas as classes sociais, porém, é tratada como um problema remoto, distante. De modo geral tal violência definiu-se como sendo o uso de palavras ou ações que machucam a pessoa no âmbito familiar e doméstico. Sua solução não se encontra nas prioridades do poder público, muito menos na sociedade. É preciso verificar as ações necessárias para que haja comprometimento social com tal situação.

O presente trabalho tem como objetivo contribuir para melhor compreensão quanto ao grande número de mulheres que sofrem diariamente com a violência praticada por seus companheiros, oferecendo aos acadêmicos: formação e investigação quanto ao tema abordado, dispondo de pesquisa e estudo no intuito de analisar estratégias para melhor aplicabilidade da lei. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 226, prevê que a família é a base da sociedade e merece um amparo especial, sendo que o Estado deverá garantir e assegurar a assistência à família e a cada um de seus integrantes, além disso, a pessoa da mulher trata-se de uma minoria que merece mais atenção.

A Lei Maria da Penha busca a proteção daqueles que sofrem a violência física, psicológica ou emocional, e punição daqueles que praticam violência no âmbito doméstico ou familiar. Suas normas estão previstas na Lei 11.340 de agosto de 2006, sancionada pelo então presidente Luís Inácio Lula da Silva.

O presente trabalho tem como intuito analisar as políticas públicas implantadas no Brasil que visam garantir efetiva proteção das mulheres e crianças que são as maiores vítimas do crime. Verificar se a Lei Maria da Penha é aplicada corretamente em cada caso e se a punição estipulada pela legislação é a melhor forma de efetivação em busca dos direitos iguais entre gêneros. Analisar programas assistenciais e de proteção oferecidos às vítimas do crime, permitindo um melhor entendimento do mesmo dado às vítimas do crime.

São direitos e garantias fundamentais de uma mulher e há um dispositivo legal constituído no Brasil que visa ser aplicado com mais severidade as punições sobre crimes domésticos. É geralmente aos delituosos do sexo masculino que praticam atos denegatórios, físicos ou psicológicos contra o sexo oposto. No Brasil, segundo dados da secretaria de política para mulheres, uma a cada cinco mulheres é vítima de violência doméstica. Cerca de 80% (oitenta por cento) dos casos são cometidos por companheiros ou ex-companheiros.

A lei decretada pelo Congresso Nacional e sancionada pelo ex-presidente da república Luiz Inácio Lula da Silva, em 7 de agosto de 2006 e foi sancionada em 22 de setembro de 2006, em pesquisa realizada, permitiu em seu primeiro mês a prisão de um dos praticantes do delito. O legislador foi claro quanto ao texto de lei garantindo a efetivação do direito e assegurando que não haja retrocessos quanto aos alcances almejados. O texto trouxe em seu artigo 1º da lei 11.340 de 07 de agosto de 2006 sua introdução de forma objetiva in verbis:

Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal com a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência Contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Há mais de 10 anos foi criada a Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM), resultado de um estudo elaborado com bastante êxito no movimento feminista para garantir o reconhecimento de suas pautas. A medida provisória de nº 103 de 2003, o então Presidente Luiz Inácio Lula da Silva transformou a antiga Secretaria de Estado do Direito das Mulheres, vinculada ao Ministério da Justiça, na Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, ligada à Presidência da República. Desde então, ela vem se firmando como um órgão importante para a defesa dos direitos das mulheres.

A Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM) assim é chamada atualmente, é o resultado da luta de muitas mulheres visando garantir seus direitos e políticas públicas que promovam igualdade de gênero no país, que na verdade deve ser analisado em âmbito mundial, devido ao grande número de mulheres que são vitimadas. A secretaria supracitada criou um grupo de trabalho no intuito de elaborar propostas de regulamentação do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher

(CNDM). O conselho sempre existiu, porém, com essa regulamentação passou a ser formado por representantes do governo e da sociedade civil e passou a integrar a estrutura da secretaria.

Importante tema para debater nos tempos atuais, não podendo ser deixado a mercê por se tratar de um assunto polêmico, recorrente e de grande valor para a sociedade não somente como efetivação de direitos, mas também, como valorização da pessoa humana e respeito ao ser humano. Este estudo nos remete a tempos passados para analisar o motivo da diferença de gêneros e o preconceito que se desenvolveu sobre a pessoa da mulher criando tanta desigualdade em país que defende a igualdade de direitos.

O movimento feminista tem uma luta constante em busca de seus direitos democráticos, civis e trabalhistas, como por exemplo, o direito ao voto, ao divórcio, à educação, condições de trabalho e salários iguais a homens que trabalham na mesma função.

1. ASPECTOS HISTÓRICOS DAS MULHERES

O estudo busca aprofundar todos os direitos das mulheres e os avanços no decorrer dos anos até a atualidade. O estudo do papel das mulheres é de suma importância por faz parte de todas as vidas femininas no mundo, incluindo crescimentos em vantagens e desvantagens ao longo da história, o que muitas vezes é uma forma de revisionismo histórico, trazendo desafios ao consenso tradicional da humanidade.

Durante o século XVIII, ocorreram inúmeras reivindicações para melhoria nos direitos femininos, com o respaldo da Revolução Francesa. Neste momento histórico, mulheres escritoras, que nunca haviam mostrado suas obras ao público antes, conseguiram publicar os livros baseados em histórias femininas e lutas diárias por direitos, dando esperança e coragem para todas. Veio a Revolução Industrial, no século XIX, que permitiu a várias mulheres conquistar espaço no mercado de trabalho.

Em 8 de março de 1975, a ONU (Organização das Nações Unidas) consagrou o dia Internacional das Mulheres, representado por movimentos femininos, com o objetivo de adquirir direitos semelhantes ou até mesmo iguais aos masculinos relacionados a direitos civis, trabalhistas, jurídicos, políticos e em cargos e salários. O que é importante esclarecer que a luta por direitos iguais teve impulso na virada do século XIX para o século XX.

O fundamental centro de estudos tem sido os Estados Unidos da América, onde está localizada grande parte das historiadoras femininas, que lutam constantemente pelos direitos fundamentais assegurados por lei e pela história social. Todavia elas analisam as desigualdades que existem claramente contra a mulher e lutam pelo que acreditam, fazendo com que os acontecimentos durante a história e o desenvolvimento social, efetivem as leis existentes e impulsionem para a criação de novas leis visando defender os seus interesses.

A nossa história praticamente foi escrita por homens, onde eles são os protagonistas, gloriando suas conquistas, guerra, política, diplomacia e etc. as mulheres raramente eram citadas por eles, pois quando notadas, era basicamente, para ser esposas, mães, filhas e amantes, nada mais além destes direitos vistos

pelos homens. Como se não fosse o suficiente a desvalorização das mulheres, ocorriam desde os tempos bíblicos, gravíssimas violações, como direito à vida, à liberdade e principalmente de seu corpo. Nas sociedades antigas, mulheres tinham pouca voz, elas eram consideradas apenas reflexas dos homens, deveriam servir ao senhor Deus e seus maridos, principalmente para procriação, sendo por várias vezes comparadas a um animal.

Nessa mesma linha de raciocínio conta um pouco sobre o passado árduo dessas mulheres o escritor Oliveira, “juntamente com a crença de que o homem era o provedor da família e era também seu dever reproduzir e continuar sua linhagem” (Oliveira, 2007, p.23). A elas cabia o direito apenas de obedecer e as que se recusavam a submissão, eram agredidas fisicamente e/ou executadas por seus companheiros. As leis antepassadas eram muito severas, podemos mencionar o crime de adultério que era punido com a morte.

O adultério era e é um dos modelos de comportamento machista, os homens da época possuíam um duplo entendimento de adultério, eles eram considerados como “garanhões”, mantinham vários relacionamentos extraconjugais, as esposas tinham o conhecimento e toleravam. O fato era considerado grave quando o homem mantinha relações com mulheres casadas, entretanto, mulheres de bordeis e solteiras, eram comuns e considerados até normal, como uma espécie de pegado livre.

De acordo com Oliveira 2007)

A primeira vez em que o padrão duplo para o adultério foi registrado na civilização ocidental em códigos legais foi entre 1800 e 1100 a.c., em cidades da antiga Mesopotâmia (vale do rio Tigre e rio Eufrates). As partes destes códigos que se referiam à posição legal e aos direitos e deveres das mulheres diziam que elas tinham que manter sua virtude, da mesma maneira como pensavam os outros povos agrários. Foi a primeira evidência escrita da subjugação da mulher nas sociedades agrícolas da antiga Mesopotâmia, na qual as mulheres eram consideradas bens e propriedade. (OLIVEIRA, 2007, p.23).

No entanto, mulheres cometendo adultério, mesmo com seus companheiros mantendo várias relações fora, era considerado gravíssimo, um crime imperdoável cujas punições eram severas, não somente por manchar a honra e a reputação, mas a própria sociedade expunha essas mulheres ao ridículo.

Para Cavalcante (2007)

Na idade média o adultério da mulher era encarado socialmente como inaceitável passível de punições severas tendo em vista que a mulher era concebida como uma propriedade sexual masculina, logo o adultério poderia ser punido até com a pena de morte. Já o adultério masculino não era nem visto como adultério, isto é, como infidelidade, já que ao homem era permitido/liberado ter relações extraconjugais, logo eles não recebiam punições nem julgamentos morais, pois eles eram vistos de forma legal e socialmente como seres superiores, ideia legitimada culturalmente pelo patriarcalismo. (ARAÚJO, 2002; CAVALCANTI, 2007).

O sexo masculino detém o poder, sendo assim, o homem é centralizado como categoria social dominante, enquanto que as mulheres são consideradas subordinadas socialmente.

1.1. INTRODUÇÃO A TODOS OS DIREITOS E DEVERES FEMININOS

A Organização das Nações Unidas (ONU), considera que os principais direitos fundamentais das mulheres atualmente no século XXI, são: direito à vida, direito à liberdade e à segurança, direito à liberdade de pensamento, direito à informação e a educação, direito à privacidade, direito a saúde e a proteção desta, direito a construir relacionamento conjugal e a planejar sua família, direito de decidir ter ou não ter filhos e quando tê-los, direito aos benefícios do progresso científico, direito à liberdade de reunião e participação política e direito a não ser submetida a tortura e maltratos.

No entanto ao falarmos de deveres com certeza a lista é maior, pois o “dever feminino” é visto como obrigações, o principal dever é quando nasce, visto que desde o nascimento já é considerada uma mulher esposa. As mulheres independentemente do tempo, passado ou atual, tem como maior dever, o de ser uma esposa. Qualquer pesquisa feita, os primeiros deveres femininos a aparecer é o dever de ser uma boa esposa, não vale apenas ser esposa, tem que ser boa. O que seria uma boa esposa? Depende. Na idade média, uma boa esposa deveria procriar, a partir de 1940, uma boa esposa deveria saber lavar, cozinhar, passar, cuidar dos filhos, ou seja, atribuições de empregada doméstica na atualidade, porém sem remuneração.

As atividades realizadas pelas mulheres eram vistas como seu dever, obrigação de manter um posicionamento como boa esposa para o marido e para a sociedade. Hoje uma boa esposa deve trabalhar fora, entretanto, manter o seu

ambiente familiar estável, tendo comida no momento certo, roupas limpas, cuidar dos filhos, o seu dever é trabalhar em casa, ter um trabalho remunerado e estarem sempre bem humoradas.

1.1.1. A LUTA DIÁRIA POR DIREITOS IGUAIS

O que seriam direitos iguais? A Constituição Federal de 1988 diz:

CF/88: Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade e à propriedade. Inciso I- homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta constituição.

A constituição possui seu texto desde 1988, e desde então previa a igualdade perante homens e mulheres. Somos todos iguais, mesmo que notoriamente a realidade seja distinta, pois os direitos são divergentes, como um exemplo clássico: o mercado de trabalho. Presenciamos mulheres com os mesmos cargos que homens e salários inferiores, ferindo diretamente um dos princípios fundamentais: o direito de igualdade.

Pela pequena leitura do artigo 5º caput que é expresso na Constituição Federal de 1998, pode qualquer pessoal leiga ou doutora do direito compreender que cada ser humano do país BRASIL, deve ter o mesmo direito e ser tratado de maneira igual, independentemente de sua, cor, raça, SEXO e etc... Entretanto a prática é diferente, algo alarmante e que causa prejuízos apenas a classe das mulheres, que além de serem discriminadas, não tem muita proteção quando o assunto é crimes contra a mulher, ou seja, violência doméstica.

Antigamente, o grande e saudoso Ruy Barbosa já dizia que a regra da igualdade é tratar desigualmente os desiguais na medida em que se desigualam. A teoria tem fundamento e existem trabalhos que exigem mais esforços físicos que grande parte das mulheres não conseguiriam realizar, como por exemplo: colocar uma grávida para trabalhar na construção civil. A igualdade que lutamos diariamente é quando falamos em cargos iguais, indicações para chefia, valorização, visto que na prática sempre os homens são protagonistas e escolhidos prioritariamente, porém várias mulheres têm capacidade tanto quanto os homens, faltando a elas, na maioria das vezes,

oportunidades. A luta por direitos iguais é constante, as mulheres lutam há anos por valorização, muitas conseguiram provar por meio de sua capacidade, conseguem realizar um trabalho de excelência, porém, estão longe de reconhecimento satisfatório.

O dia 08 de março de todos os anos é importante para toda sociedade e principalmente para todas as mulheres brasileiras, esse dia é marcado com palestras, protestos e reflexões. Reforça a importância da luta constante para combater a impunidade, o abuso, a violência e o preconceito. Nesta data é lembrada grandes mulheres, que lutaram por seus direitos. Servindo-nos de inspiração. A ONU (Organizações das Nações Unidas), destaca 10 (dez) mulheres brasileiras que destacaram na história, por atuarem de maneira fundamental para a efetivação dos direitos das mulheres:

Maria da Penha Maia Fernandes, brasileira, farmacêutica, nasceu em 1945, 73 (setenta e três) anos, em Fortaleza, Ceará, filha de Maria Lery Maia Fernandes e José da Penha Fernandes, publicou um livro com o tema Sobrevivi... Posso contar (Wikipédia). Uma incrível mulher, com uma história que foi impactante para todos, Maria da Penha, mulher guerreira, sofreu tanto e mesmo assim não desistiu de lutar por justiça. Um homem que era seu companheiro a agredia diariamente, e como não bastasse, tentou executá-la com tiros e torturas como eletrocutá-la. Com muita luta, durante longos 19 (dezenove) anos, o marido foi condenado a apenas 8 (oito) anos de prisão e permaneceu somente 2 (dois) anos em prisão. Esse marco histórico revoltou muitas pessoas, que lutaram por proteção da justiça com leis severas, motivando a Comissão Interamericana dos Direitos Humanos, a exigir uma nova lei no nosso país: A Lei Maria da Penha.

Marta Vieira da Silva, brasileira, futebolista, atacante, nasceu em 1986 (32 anos), Dois Riachos, Alagoas, salário 400.000 USD (2012) camisa 10, em uma comparação o melhor jogador brasileiro na esfera masculina o Neymar Junior recebe o salário: 36,8 milhões EUR (2017) (Wikipédia- 2018). A jogadora de futebol da seleção brasileira é considerada por vários anos a melhor jogadora feminina, possui vários títulos conquistados, sendo a melhor artilheira da história das Copas do Mundo de futebol feminino.

Elza da Conceição Soares, brasileira, cantora e compositora, nasceu em 1937 (81 anos), em 1999 foi eleita pela Rádio BBC de Londres como cantora do

Milênio (Wikipédia -2018). Uma mulher de garra e coragem, que aos 21 anos de idade já havia velado 2 (dois) filhos e seu marido, e ainda tinha que sustentar 5 (cinco) crianças. Teve que trabalhar fora, porém conseguiu ser uma das melhores cantoras do Brasil, recebendo títulos gloriosos.

Celina Guimarães Viana, brasileira, professora, nasceu em 1890, faleceu em 1972 com 81 anos (Wikipédia-2018). Celina não é muito conhecida por todos, porém, desde 1930 lutava por direitos a igualdade, foi a nossa primeira mulher a ter o direito de votar, com muito esforço conseguiu um requerimento em base da lei que dizia: “No Rio Grande do Norte, poderão votar e ser votados, sem distinção de sexo, todos cidadãos que reunirem as condições exigidas por lei”.

Maria Esther, brasileira, ex-tenista, nasceu 1939 (78 anos), Prêmio Associated Press Female Athlete of the Year (Wikipédia-2018) Uma jogadora de tênis do Brasil, que teve grandes atuações entre 1950 e 1970 com um grande número de vitórias. Atualmente está aposentada, digna de todos os títulos recebidos por ser uma das melhores jogadora de tênis da história do Brasil.

Francisca Edwiges Neves Gonzaga, brasileira, pianista maestrina e compositora, conhecida como Chiquinha Gonzaga por seu nome artístico, nasceu em 1847, faleceu em 1935, com 88 anos de idade, álbuns: Chiquinha Gonzaga / 150 anos: Inéditas e célebres (feat. piano: Rosária Gatti), (Wikipédia-2018). Uma mulher com muita sabedoria, que trabalhou e viveu pela música, entrando pra história brasileira como uma importantíssima figura para sociedade, principalmente para valorização de desempenho feminino.

Ana Maria de Jesus Ribeiro, mais conhecida por Anita Garibaldi, brasileira, revolucionária, nasceu em 1821, faleceu em 1849 com apenas 28 anos, livros: Nate dal mare, La donna del Generale, Nate dal mare. Le donne Garibaldi: Anita, Costanza e Speranza, Fiamme di donna, (Wikipédia- 2018). Uma revolucionária. Que mesmo tendo 5 filhos nunca deixou de lutar, nem mesmo grávida, o qual ficou bastante conhecida quando se envolveu na luta por direitos na Revolução Farroupilha, com o respaldo do seu marido.

Maria Emma Hulga Lenk Zingler, brasileira, nadadora, nasceu em 1915, faleceu em 2007 com 92 anos de idade, (Wikipédia-2018). Teve um livro lançando contando sua história. Foi a primeira mulher a competir as Olimpíadas em Los Angeles em 1932, na modalidade de natação, superando recordes mundiais.

Maria Carlota Costallat de Macedo Soares, mais conhecida como Lota de Macedo Soares, brasileira, arquiteta e urbanista, nasceu em 1910, faleceu em 1967, com 57 anos, (Wikipédia-2018). Sempre se destacou-se no meio dos estudos, uma mulher que representa a garra e determinação nos estudos, considerada a melhor arquiteta em 1960. Lutou por direitos, até porque ela nunca escondeu sua orientação sexual, foi responsável por um projeto bastante conhecido: o Parque do Flamengo.

Maria do Carmo Miranda da Cunha, muito conhecida por Carmen Miranda, Portuguesa, cantora e atriz, nasceu em 1909, faleceu em 1955, com 46 anos de idade, (Wikipédia-2018). Carmem mesmo nascido em outro país, chegou muito jovem ao Brasil, com apenas 1 (um) ano de idade, sendo considerada além da mais bem paga dos Estados Unidos, a responsável por diversos movimentos culturais.

Temos grandes mulheres brasileiras que fizeram e fazem história no Brasil, o que significa mudanças e conquistas diárias, permitindo redução quanto a violência entre gêneros, devido a estas conquistas, as mulheres ganharam mais reconhecimentos, sendo um início de grandes méritos e títulos para a posteridade. Uma pesquisa feita com grande respaldo da sociedade e do nosso marco histórico mostrou que cada mulher tem sua personalidade e elas contribuíram significativamente para o desenvolvimento do nosso país.

1.1.2. PROMULGAÇÃO DA LEI N° 11.340/2006 LEI MARIA DA PENHA

Primeiramente, vamos entender os motivos e a história do nome MARIA DA PENHA, que é uma homenagem a uma mulher com o nome de Maria da Penha Maia Fernandes, sua profissão era farmacêutica, que começou o seu sofrimento em agressão pelo marido em 1983. Marco Antônio Heredia Viveros, um professor universitário, e seu companheiro, que jurou amá-la e respeitá-la eternamente, porém a realidade foi diferente.

Tudo começou com pequenas agressões a sua esposa, que com o passar dos dias era cada vez mais severas e brutais. Por duas vezes tentou matar Maria da Penha, uma vez com apenas um tiro de espingarda, que a fez ficar paraplégica, passar por várias cirurgias e permanecer por 4 (quatro) meses no hospital, que segundo relatos da mesma o lugar que ela foi mais feliz. Como uma pessoa pode gostar de estar em um hospital? Pode até causar espanto, mais sua residência causava medo, pois ali, o seu marido também morava. Ainda nestes anos, não

existiam leis severas, mesmo assim Maria da Penha tentou por diversas vezes sair de casa e só conseguiu com uma ordem judicial, para que seu marido, o agressor fosse condenado, era o ano de 1991, que foi interrompido, e só em 1996 o caso foi julgado, entretanto a defesa sempre alegava ilegalidade no júri e mais uma vez conseguiu que protelasse o processo, e o agressor continuava livre.

Com tamanha impunidade, Maria Da penha em 1994 escreveu um livro, onde ela relatou para toda a sociedade sua história e como ela sofria por agressões todos os dias, com grandes revelações sendo uma delas, que suas filhas também sofreram com agressões do próprio pai. Depois de anos, conseguiu contato e apoio de duas grandes organizações, Centro pela Justiça e o Direito Internacional (CEJIL) e Comitê Latino Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM), que com o apoio conseguiu levar sua história e o caso processual a Comissão Interamericana de Direitos humanos (OEA) dos Estados Unidos.

Em 2001, O Brasil foi condenado pela comissão por negligência e omissão em relação as agressões contra a Maria da Penha, caracterizando o crime como violências Doméstica. E só em 2002 houve investigação sobre o atraso deste processo, o Brasil foi obrigado a criar um dispositivo legal, que tenha eficácia. Em 2006 Foi aprovado por unanimidade a Lei Maria da Penha.

Esse caso deixou evidente a impunidade no Estado Brasileiro, muitas mulheres sofreram nesta época, e não teve justiça, seus companheiros ficaram livres e sempre procurando mais vítimas. Uma grave falha. A Lei Maria da Penha foi criada para trazer proteção a MULHER, para que haja justiça e os infratores serem punidos. A lei 11.340/2006 foi inovadora, pois criou um mecanismo de proteção, para proibir e prevenir grandes e pequenas violências contra a mulher, uma lei específica, que não existia ainda no ordenamento jurídico brasileiro.

Existem órgãos competentes para julgar a lei Maria da Penha, antes era julgado por juizados especiais criminais, no qual é julgado crimes com menor potencial, então era considerado um crime menos ofensivo. Com a nova lei, surgiu um juizado especializado de violência doméstica e familiar contra a mulher. Um órgão que pode solucionar também divórcios, pensão, guardas de filhos e etc... A Detenção do suspeito de agressão, antes não havia prisão preventiva ou prisão em flagrante, nem mesmo tinha uma previsão. Hoje com a nova lei. Todas as prisões criminais são previstas para este crime contra a mulher, pois a mesma pode correr

riscos de vida, caso seja julgado em liberdade. A pena pode se agravar, antes não existia agravante da pena, depois da vigência passou a prever esse tipo de violência como agravante, com proteção no Código Penal Brasileiro. Sabendo que muitas mulheres querem desistir, antigamente elas poderiam desistir da denúncia a qualquer momento, até mesmo na delegacia, hoje é um crime que não precisa de representação uma vez feita a denúncia o (MP) Ministério Público toma conhecimento e mesmo com a desistência da mulher o agressor será julgado. As consequências de julgamento pode ocorrer, com prisão em regime fechado, de três meses a 3 anos. Há algumas medidas de proteção as mulheres, que será mencionado e detalhado no decorrer desta mamografia. E devemos saber que mesmo com os grandes avanços que a lei trouxe para o País, existem falhas e críticas. Onde o judiciário as vezes deixa falhas em julgamentos, e a punição com as penas ainda é pequena. E mesmo com está lei as violências ainda são frequentes e cada vez mais comum.

1.1.3. LUGAR FEMININO

Existem grandes movimentos mencionando a frase " lugar da mulher é onde ela quiser". Exemplos de mulheres, que trabalha no lar, e não conseguiu comprar uma roupa nova, ir ao salão, afinal todas nós somos vaidosas e gostamos de nos sentir bem, não significa que será com essas vaidades que será eternamente feliz, é uma forma de trazer até mesmo a auto estima para a mulher, pois o serviço de casa é bastante pesado, e geralmente quando a mulher se encontra trabalhando no seu lar, marido é o único que trabalha fora, por tanto o dinheiro de entrada da casa é dele, e normalmente eles não acha que deve dar este tipo de conforto a sua compaheira, as vezes até gera agressões, físicas e moral, e afirmando sempre que elas não fazem nada da vida. Entretanto toda mulher gosta de sua forma de organizar sua casa, independentemente de trabalhar fora ou não, mas muitas dessas mulheres que vivem em casas; lavando, passando e cozinhando sempre, não tem oportunidade no mercado de trabalho por falta de estudos, ou seu próprio companheiro a proibe em razão de ciúmes.

Enfim, pode haver várias formas de exemplos, mas nada pode a coibir de seus sonhos, o lugar da mulher é onde ela quiser, ela pode muito bem correr atrás

de empregos fora do lar, pode também continuar no seu lar, pois é um trabalho digno como qualquer outro, não é errado uma mulher querer cada dia crescer no mundo profissional, e muito menos ela querer apenas se dedicar a família, pois o que é e pode se tornar só depende da própria mulher e não da sociedade. Existem rótulos, que mulher tem que ser independente, e já outros rótulos que mulher tem que ser mãe. E porque ela não pode ser o que quiser?

A sociedade impõe, a quando vai formar, quando vai casar, quando vai ter filhos, um exemplo clássico de machismo é quando uma visita chega na casa de um casal, vê as vasilhas suja, e saem da casa comentando, que a mulher é preguiçosa, porque somente a mulher deve ser responsabilizada? Quantas mulheres não fazem tudo dentro de horários certos com medo de apanhar dos esposos? Quantas mulheres não apanha mesmo ter feito tudo que tinha pra fazer ? Nem sempre elas apanha, mas sofre violências moral constantemente.

Muitas mulheres conquistaram por mérito um lugar no mercado de trabalho, poucas por indicações, e milhares que sofrem assédio sexual no ambiente de trabalho, o homem vê a mulher apenas como um ser reprodutor, não conseguem idealizar uma mulher sendo sua superior. E todas nós somos capazes de ser, chefes, gerente, secretárias, diárias e também gari e etc, todos trabalhos são dignos, entretanto todos esses cargos se possuir um homem e uma mulher, vai exigir o mesmo de ambos, mas o salário da mulher sempre será inferior.

O medo de conquistar o seu espaço que faz muitas mulheres desistirem de lutar, pois cada agressão que elas sofrem o desgaste é maior. Além de tudo não tem muita proteção do Estado e do Governo e acaba sendo omissos. Cada dia é uma nova conquista para a mulher, ainda está longe os objetivos serem satisfatório, mas não é impossível, afinal já conquistamos vários cargos importantes.

2. VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER LEI Nº 11.340/2006 LEI MARIA DA PENHA

A Lei Maria da Penha, leva um nome de uma mulher, muito guerreira, que sofreu muito por seu marido de diferentes tipos violências, que representa milhares de brasileiras que sofreram ou sofrem dentro dos seus próprios lares.

Maria da Penha Maia Fernandes ficou paraplégica depois de varias tentativas de assassinato pelo seu esposo, ela se tornou símbolo para várias mulheres, pois ela lutou bastante para que a lei ajudasse ela sair da vida do esposo sem que tenha que perder a vida para conseguir ser livre.

No ano de 2018 comemoramos 12 anos da promulgação da lei nº 11.340/ agosto de 2006 a Lei Maria Da Penha, e tem sido uma ferramenta importantíssima para o país ao longo desses anos afim de combater a violência doméstica, só que infelizmente, fatos marcaram o ano de 2018 com tantos crimes de feminicídio, um crime praticado contra a mulher pelo simples fato dela ser mulher levando a morte, considerado um crime hediondo no Brasil, e mesmo assim cada dia está sendo noticiado uma nova agressão e mortes em jornais, televisão, internet e etc.

O mês de agosto em especial o mês de aniversário da lei Maria da Penha, teve muita repercussão em diferentes regiões do Estado Brasileiro, no qual toda a emissora de televisão transmitiu vários casos de feminicídio ocorrido ao ano de 2018, no que surpreende é a quantidade de casos, e sendo cada vez, mas graves. O marco histórico deste mês foi a suspeita de assassinato a uma jovem advogada. No dia 06 de agosto de 2018 O Ministério Público (MP) do Paraná entrou com denúncia ao professor, que é marido da jovem que veio a óbito, por assassinato, devido imagens gravadas no prédio da residência dos mesmos, com várias agressões físicas a vítima antes do fato trágico onde ela caiu do prédio. As penas podem ser severas a este suspeito, ele foi denunciado por homicídio com agravantes, meio cruel, dificuldade de defesa da vítima, motivo fútil e feminicídio, a pena pode variar de mínima 12 anos e há máxima 30 anos, também responderá por fraude processual por violar o local do crime. Está é apenas mais uma jovem pras estatísticas do Brasil, todos os dias está sendo mais comum e se tornando normal para população crimes cruéis por motivos muitas vezes fúteis que levam a morte de várias mulheres que tende a ter grandes momentos ainda na vida mais que por homens machista estão sendo interrompidos.

A lei Maria da Penha é muito importante para proteger as mulheres e assegurar que tais crimes tenha justiça, mais pelas estatísticas podemos ver que não

está solucionando ou ao menos melhorando para que não haja mais tais agressões as mulheres. O que nos chama atenção é que nem mesmo os maiores traficantes presos e homens de outros crimes aceita estes crimes contra a mulher e dentro das cadeias tem suas próprias leis, homens acusados ou condenados a homicídio, estupro, agressões e etc. contra mulheres, tende a sofrer com diversos tipos de agressões dentro das cadeias pelos próprios presos. E mesmo sendo divulgado e informado a população, não está resolvendo para que homens pensem antes de cometer tais crimes.

2.1 DAS FORMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Olhando os aspectos históricos da trajetória desta lei, podemos analisar que a violência vem sendo constantes, e não somente físicas sendo também morais, patrimoniais e psicológicas. Certamente o avanço desejado para conter tais crimes não virá apenas com leis, mais com efetivação das normas nelas contidas. Essa tarefa não é responsabilidade apenas do poder público, é também da sociedade civil, claro o primordial seria a mudança da cultura machista. O caminho pode ser longo mais cada dia temos mais avanços.

Desde a antiguidade é comum um homem colocar a mulher ou a sua própria mulher a serem submissas a eles, em todos os aspectos. Muitas mulheres vitimizadas tende a sofrer violência constante, muitos destes homens tende a desvalorizar a mulher, e assim começa a impor suas opiniões negativas, iniciando com violências verbais. Há muitas desculpas para justificar tais atos como o alcoolismo, drogas e ciúmes, mais que são apenas fatores que não são causas suficientes para servir como justificativa.

A lei Maria da Penha define em 4 (quatro) formas de violência doméstica e familiar contra as mulheres, sendo elas: violência sexual; violência patrimonial; violência física e violência psicológica, elencadas no artigo 7º da Lei Maria da Penha n º11.340/2006.

2.2 VIOLÊNCIA SEXUAL; O NÃO RESPEITO QUANDO ELA DISSER NÃO

Muitas mulheres com todas as agressões sofridas tende a não desejar o seu esposo, noivos, namorados sexualmente, ela começa olhar ele como inimigo, desejando cada vez mais distância, já os homens não tem o mesmo pensamento, o

que ele precisa é satisfazer suas necessidades, e tendo esposa, namorada, noiva, o pensamento significa que elas são obrigadas a submeter relações sexuais no momento que eles quiserem.

O que deve ser respeitado é quando ela disser não, ela tem direito de querer ou não relação sexual, e forçar relações sexuais quando ela não quer, ou até mesmo ela dormindo ou doente, é crime sexual, e mais, força práticas sexual, pode machucar, causar desconfortos e até mesmo nojo.

Não somente configura crime o coito carnal, mais também obrigar ela olhar imagens pornografias, obrigar ela presenciar cenas de sexos.

Existem homens que quer impedir a mulher de prevenir gravidez, forçá-la a engravidar, ou ainda obriga a fazer abortos.

São diferentes formas de agressão que caracteriza violência sexual, uma forma mais cruel que a outra, tudo por sentimento de posse sobre outra pessoa. Várias mulheres passaram ou passam por esses desafios tristes todos os dias. Os parceiros acreditam que por serem esposos, noivos, namorados, não gera conseqüências, pois elas são obrigadas, mais a lei Maria da penha também pune este crime, que toda e qualquer mulher que passou ou passa pode denunciar, para que seja respeitada o seu direito de dizer não.

2.3 VIOLÊNCIA PATRIMONIAL; DESTRUIR SONHOS E OBJETIVOS

Mulheres cada dia mais está ganhando espaço e reconhecimento no mercado do trabalho, muitas estudam e conseguem realizar o sonho de um emprego bom, e sendo remunerada de acordo com o seu cargo e não pelo gênero sexual, entretanto não são todas, e a desigualdade entre homens e mulheres ainda é bastante.

Mulheres sofrem preconceitos diários nos trabalhos, como se não bastasse ainda sofrem bastante ao chegar em casa, pois existem parceiros que além de não concorda com a esposa trabalhar, pior ainda permitir que ela fique com o dinheiro do seu próprio trabalho, o que nos resulta com eles subtraindo para si o dinheiro que ela conquistou, então é um crime controlar, reter ou até mesmo tirar dinheiro dela. Caracterizando assim como um crime patrimonial a mulher, ou seja, uma violência contra ela.

Causar danos de propósito a objetos que ela gosta apenas para evitar que

ela use, por machismo é também um crime violento contra a mulher, e mais, destruir, reter instrumentos de trabalho ou documentos pessoais, fazendo que ela perca o trabalho, privilégio e remuneração é ação criminosa perante a justiça brasileira, para tais medidas a serem assegurada a esta mulher, deve-se denunciar, procurar ajuda, essas atitudes não são corretas e tende a piorar gerando violências físicas ou levando-a morte.

2.4 VIOLÊNCIA FÍSICA; O INIMIGO PODE MORAR NA SUA PRÓPRIA CASA

Um dos crimes mais comuns a uma mulher é a violência física, crime que para muitas mulheres é o único que pode ser denunciado ao poder público, devido a isto é o crime com maior procura ao judiciário, entretanto todos os crimes devem ser inaceitáveis.

A violência física muitas vezes ela pode ser evita, por observa o parceiro em diferentes pontos, ao tratamento físico, as palavras e até mesmo nas as atitudes. Como diz um ditado bastante utilizado pela sociedade, “com uma mulher não se bate nem mesmo com uma flor”. Essa frase é marcante que já foi falado por muitos e já ouvido por todos, mais que na realidade é utilizado várias formas para machucar uma mulher.

Bater, empurrar, atirar objetos, sacudir, morder, puxar, estrangular, chutar, torcer, apertar os braços, queimar, cortar, furar mutilar, torturar, usar armas brancas e até mesmo espancar, existem milhares de forma que se pode machucar uma mulher de forma muito violenta ou pouca violenta, independentemente é violência do mesmo jeito, fazendo com que mulheres tenham medo de denunciar, para não ocorrer novamente novas agressões, mais que muitas vezes não adiantam ela esconder, as agressões se tornam constantes.

Todos estamos acostumados a ouvir que mulheres são espancadas mais vivem durante anos com seus parceiros, independente das seqüelas gravadas em seu corpo e mente, elas não se separa de seus parceiros, existem também mulheres que procura ajuda, fazem boletins de ocorrência e acaba voltando ao parceiro que agrediu, pode ser revoltante para muitos, existem razões para uma mulher não conseguir romper de vez uma relação violenta, como por exemplo: ela é ameaçada, ela depende financeiramente, achar que os filhos vão as odiar, ter vergonha e várias outras razões que só elas mesmas entendem.

O que elas mulheres precisa é de ajuda, apoio, julgar elas não vai resolver,

pois ela já passa por tantos sofrimentos, a vida e a segurança das mulheres devem sempre estar em primeiro lugar.

2.5 VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA; TRANSFERÊNCIA DE CULPA

Muitos agressores querem transmitir a culpa de tudo que acontece de ruim na vida do casal para a mulher, até mesmo quando ela é agredida. Falar mal e humilhar é ações comuns que esses homens praticam quando quer ofender a mulher, muitas vezes palavras machucam mais que apanhar fisicamente, pois ouvir coisas que fere a integridade humana dói.

Violência psicológica é tirar a crença que uma mulher tem sobre a vida, levando-a a ficar confusa e se sentindo culpada, sendo que ela é a vítima. O mais comum de acontecer é criticar continuamente, desvalorizando as ações delas, desconsiderar opiniões ou decisão da mulher, debochar publicamente, diminuindo sua autoestima.

Fazer a mulher se sentir culpada é uma maneira mais fácil, dele sair impune dos crimes, e até mesmo não ser acusado ou denunciado por ela, muitas vezes eles usam até o próprio filho para fazer chantagem, levando-a ela se isolar de amigos e familiares.

Todo e qualquer crime contra a mulher deve ser denunciado ao poder público, a sociedade também é responsável, que pode denunciar nem que sejam apenas para averiguação da polícia, muitas mulheres podem estar sendo vítima e coagiadas e que podem ser salvas.

3. ABUSOS SEXUAIS CONTRA A MULHER

Os abusos sexuais existem diversos contra a mulher, os mais constantes são, assédio sexual, aliciamento, exploração sexual e estupro.

A característica do nome abuso sexual é utilizado para de uma forma mais ampla a todos os crimes de atos violentos sexuais que não seja consentido pela outra parte, ou seja, prática de atos forçados para a prática ou tentativa de relações sexuais forçadas.

No Brasil temos o código penal que caracteriza crimes contra dignidade sexual, que protege as vítimas de abusos sexuais praticados contra elas. Mesmo tendo meios de proibições, as vítimas ainda têm medo e acaba resistindo a denunciar as práticas de abusos, este medo toma conta das mulheres devido o julgamento da sociedade ou até mesmo de agravar mais as agressões, sendo por vergonha, medo, burocracia e claro a impunidade dos culpados são motivos que levam a desistência ou omissão da denúncia dos fatos.

“Segundo dados no site do Ministério da Saúde, a **maior parte das vítimas** de estupro é constituída de **crianças e adolescentes**, em torno de 70% dos casos denunciados. Os agressores mais recorrentes são membros da própria família ou pessoas do convívio da vítima”.

Ano de 2018 chamou atenção pela forma violenta que foi descoberto que padres abusavam sexualmente de crianças, crimes absurdos, condenado pela sociedade, pela igreja e pelo Papa atual. Vejam as reportagens:

"Padres são acusados de abuso sexual de mais de mil crianças nos EUA a suprema corte da Pensilvânia divulgou um relatório em que acusa mais de 300 padres de abuso sexual contra mais de mil menores, em crimes encobertos durante décadas pela Igreja Católica" Gazeta do Povo. Todos os direitos reservados.

Toda sociedade ficou comovida e triste com essa história, que enfim está sendo julgada e todos esses abusadores serão punidos.

3.1 TESTEMUNHO DE UMA INOCENTE

No Site Canção nova existem vários relatos de jovens e crianças que passaram por abusos, dentro da sua própria casa ou de pessoas de convívio, como por exemplo, professores, amigos de família e etc...

Tendo uma história chamada bastante atenção pela falta de maturidade e

excesso de confiança, vai ser exposto neste texto.

Relato de uma história de uma jovem que desde aos 5 anos de vida sofreu, divulgado no site Canção nova.

“Tudo começou quando eu tinha cinco anos. Um amigo da família, pessoa sempre presente na casa de minha avó, certo dia se aproximou de mim com carícias e toques. Tentou, algumas vezes, forçar uma relação sexual, porém, como eu reclamava e tentava fugir, ele não conseguiu, mas sempre me advertia de que eu não poderia contar a ninguém sobre o abuso sexual.

À medida que eu crescia, percebia que havia algo errado e tentava fugir, mas começaram as ameaças. Não houve agressão física, mas violência psicológica e sexual. A pressão era muito grande, e com frequência ele ameaçava: “Se você contar para alguém, mato sua avó”.

Na minha família, já havia um histórico de abuso sexual, inclusive meu tio foi preso por estupro. Por causa disso, quando eu tinha 13 anos, minha mãe me questionou se já havia acontecido comigo, pois, na época, eu era muito próxima do meu tio. De fato, com ele não aconteceu nada. Minha mãe, porém, pediu insistentemente que eu falasse a verdade, pois não iria se chatear ou ficar brava. Então, com coragem, contei que o rapaz que freqüentava a casa da vovó, que também era amigo do meu tio, havia cometido os abusos contra mim. Naquele momento, ela não soube muito bem como reagir, só me disse para não contar ao meu pai e não freqüentar a casa da minha avó quando o rapaz estivesse lá.

A história se repetiu. Não fui à única da família a sofrer abuso sexual. Minhas primas, tias e minha mãe passaram por isso. Os abusadores sempre foram pessoas muito próximas; inclusive, não sofri apenas abuso do rapaz que freqüentava a casa da minha avó, mas do meu próprio avô e do meu primo. Isso gerou em mim um trauma muito grande, e acabei me afastando do meu pai, com medo de que ele também viesse a fazer isso. Sofri abusos dos 5 aos 12 anos. A situação só teve fim quando meu avô faleceu, pois o rapaz também parou de freqüentar a casa da minha avó.

Além dos traumas na minha afetividade e sexualidade, percebo que a maior dificuldade enfrentada até hoje é no relacionamento com minha mãe, pois não conversamos muito sobre isso e não consigo entender o fato de ela nunca ter feito nada a respeito. Nunca procurou ajuda. Acredito que Deus tem um plano para mim.

Trago muitas marcas, lembranças ruins e mágoas! Tantas vezes questioneei

por que Deus permitiu que isso acontecesse a uma criança, mas ainda não encontrei a resposta para muitos dos questionamentos que trago. Contudo, acredito que o Senhor tem um plano de amor para mim, e este deve ser bem grande! Acredito que, um dia, terei as respostas de que preciso.

Olho para minha história e vejo o quanto ela poderia ser apenas algo que deu errado, mas, com meu esforço e decisão, tendo sempre Deus à frente, tenho superado o passado e já consigo conversar sobre isso sem chorar. Sei que a cura e a superação são um processo diário. Hoje, com 21 anos de idade, trabalho, moro sozinha e sonho em me casar e ser mãe. “Tenho uma vida pela frente e quero conquistar muitas coisas.” Jovem anônima Site: Canção Nova.

Essa foi uma entrevista feita pela canção nova com essa jovem que sofreu calada por muito tempo, e mesmo depois de contar não teve apoio, isso serve para demonstrar a sociedade que o perigo pode estar dentro da sua própria casa, e que mães devem estar atentas aos comportamentos dos filhos, pois o medo pode toma conta desta criança e só com muito apoio ela pode conseguir sair desta fase difícil.

3.2 É POSSÍVEL IDENTIFICAR SINAIS DE ABUSO SEXUAL INFANTO-JUVENIL

Toda pessoa que sofre ou sofreu abusos sexuais tende sempre demonstrar sinais que são consequência dos traumas, essas pessoas devem ser observadas, pois pode estar sendo ameaçada ou violentada e a sociedade também tem obrigações de proteção a vítimas e não somente o Estado.

Formas de identificar nas pessoas que estão sendo coagidas:

- Crianças ou jovens que tem mudança de comportamento escolar começam a ter baixo rendimento, não querendo mais ir à escola, ou não querendo voltar pra casa, até mesmo se isolando das outras pessoas.
- Crianças que apresenta evolução em interesses sexuais.
- Falta de cuidados com ela mesma, sono, indisposição.
- Alteração de humor.
- Medo de pessoas.

São fatos que podem parecer pequenos, mais que é de suma importância para caracterizar que essa criança ou jovem e até mesmo adultos, estão sendo ameaçados e coagidos a contar que estão sofrendo abusos sexuais. Devem ser abraçados e protegidos pela família e também pela sociedade. Buscando ajudar

você estará ajudando vidas serem salvas.

Existe uma organização muito importante no Brasil, para ajudar vítimas, que são desconhecidas pela sociedade, pesquisa feita ao site Childhood: “**Sobre a Childhood Brasil:** É uma organização brasileira que trabalha, desde 1999, para influenciar a agenda de proteção da infância e adolescência no país. A organização tem o papel de garantir que os assuntos relacionados à violência, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes sejam pauta de políticas públicas e do setor privado, oferecendo informação, soluções e estratégias para as diferentes esferas da sociedade.”

3.3 FORMAS DE ABUSOS SEXUAIS

Existem várias formas de abusos sexuais, o que é importante destacar e explicar de algumas mais recorrentes no Brasil:

- Estupro: Considerado o mais grave dos crimes de abuso sexual, segundo legislação vai além da penetração, com graves violências, utilizando exemplos como sexo oral, masturbação, toques íntimos penetração a força, ou seja, utilizando de violência física ou psicológica para satisfazer o agressor.
- Estupro Vulnerável: Qualquer abuso sexual a menor de 14 anos.
- Exploração sexual e aliciamento: Quando o agressor utiliza de sua posição social para impor os abusos sexuais, e também através de ganho financeiro.
- Assédio Sexual e Abuso Sexual: Onde não precisam de contato físico para haver agressão, exemplos: observar partes do corpo, comentar ou fazer brincadeiras sobre sexo, tentativas de toques.

Há muitas maneiras de agressão como abuso sexual, e a melhor maneira de evitar é denunciando, é fundamental para que os agressores possam ser punidos na forma da lei. Nunca a culpa é da vítima a mulher merece viver sem violência. O disque 100 é um meio mais rápido de fazer a denúncia aos órgãos competentes que pode ligar a qualquer momento e qualquer horário a ligação é gratuita e pode ser feita anonimamente.

4. A EFICACIA DA LEI Nº 11.340/2006 LEI MARIA DA PENHA

A lei 11.340/2006 Lei Maria da penha, criou várias medidas de proteção e teve força muito importante no país para proibir e prevenir violências contra mulher no âmbito familiar. Analisando antes da lei entrar em vigor, as agressões eram poucas tratadas como crimes, era meramente considerado contravenções, e que pouco havia punições no máximo pagamento de multas ou cestas básicas. Tendo mais rigor nas punições, atualmente a lei tem o objetivo de prevenir a mulher de novas agressões, hoje o juiz pode afastar do lar o agressor, aferir medidas de proteção como aproximação da vítima ou qualquer meio de contato. “As medidas protetivas são grandes avanços que essa lei trouxe porque garante a integridade física da mulher e o direito de ficar com os filhos”, diz Wânia Pasinato, (2011) pesquisadora do Núcleo de Estudos da Violência da USP (NEV)

Uma pesquisa que chama atenção no site do G1 mostra uma comparação real do antes e depois da lei 11.340/2006:

Antes da Lei: Não existia lei específica contra a violência doméstica, os casos eram julgados em Juizados Especiais Criminais e tinham penas que variavam entre seis meses e um ano, permitia a aplicação de penas alternativas como pagamento de cestas básicas e multas, o agressor não precisava participar de trabalhos de reeducação, o agressor podia freqüentar normalmente os mesmos locais que a vítima. Depois da Lei: Define violência contra a mulher e tipifica em física, sexual, moral e patrimonial, os casos são julgados em juizados especializados em violência doméstica e as penas podem chegar a três anos, proíbe esse tipo de punição, o juiz pode determinar o comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação, o juiz pode fixar o limite de distância entre o agressor e a vítima e até proibir qualquer tipo de contato.

A lei deixa claro sua importância e trás no seu artigo primeiro o conceito geral da lei:

Art.-1º Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;

e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

4.1 PRISÃO AO AGRESSOR

Como mencionado nos tópicos anteriores não existia punições severas antes da lei 11.340/2006, somente depois de a lei entrar em vigor que teve início as punições severas aos crimes contra mulher no âmbito familiar. No mesmo ato existe um mecanismo para evitar desistências das denúncias, em razão da Justiça brasileira saber que muitas mulheres são ameaçadas, coibidas e torturadas para que haja a desistência. Das medidas integradas de prevenção está especificados no artigo 8º da Lei.

A prisão do agressor depois da lei em vigor é possível, quando: é pego em flagrante, prisão preventiva obedecendo aos requisitos do artigo 312 do Código de processo penal e quando a risco real a vítima caso de exceção. A prisão preventiva ela pode ser decretada pelo Juiz, de ofício quando o ministério público faz requerimento ou através da autoridade policial. O juiz tem competência para revogar a prisão do agressor no curso do processo, caso houver falta de provas ou motivos para sustentar a denuncia.

O problema da violência contra a mulher é um problema social, causado pela cultura machista perpetuada pela sociedade que incute na cabeça das pessoas que a mulher deve ser submissa, que culpabiliza quem na verdade é vítima, que ainda vê o homem como ser superior. Por Laura Astrolabio, da Imprensa Feminina.

A Lei 11.340/2006 – Lei Maria da Penha prevê o seguinte:

Art. 5º Para os efeitos desta Lei configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.

A lei no seu artigo 22 instituiu várias medidas protetivas, que estabelecem obrigações para o agressor, e que no mesmo ato protege a ofendida. Segundo a lei o Juiz poderá de imediato ingressar a suspensão da posse ou restrição a posse de arma (se houver), afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida, proibição de aproximação, ou qualquer meio de contato presencial ou meios de comunicações a ofendida, familiares e testemunhas, proibição de freqüentar os mesmos lugares, meios de proteção para preservar a ofendida de todos os meios de violência com a finalidade de proteger e preservar a integridade física e psicológica da

ofendida.

A lei 11.340/2006 esclarece sobre medidas protetivas de urgência e são expressamente claras nos artigos 18 ao 21:

Art. 18. Recebido o expediente com o pedido da ofendida, caberá ao juiz, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 19. As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida.

Art. 20. Em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, caberá a prisão preventiva do agressor, decretada pelo juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação da autoridade policial.

Art. 21. A ofendida deverá ser notificada dos atos processuais relativos ao agressor, especialmente dos pertinentes ao ingresso e à saída da prisão, sem prejuízo da intimação do advogado constituído ou do defensor público.

As exceções que a lei nos trás é que, a prisão preventiva pode ser revogada, no curso do processo pelo juiz, e em nenhum momento a ofendida pode levar até o agressor qualquer intimação ou notificação ao seu agressor.

Se caso houver descumprimento da lei o agressor terá punições rigorosas constadas no artigo 24-A:

Art. 24-A. Descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência previstas nesta Lei: (Incluído pela Lei nº 13.641, de 2018)

Pena – detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos. (Incluído pela Lei nº 13.641, de 2018)

§ 1o A configuração do crime independe da competência civil ou criminal do juiz que deferiu as medidas. (Incluído pela Lei nº 13.641, de 2018)

§ 2o Na hipótese de prisão em flagrante, apenas a autoridade judicial poderá conceder fiança. (Incluído pela Lei nº 13.641, de 2018)

§ 3o O disposto neste artigo não exclui a aplicação de outras sanções cabíveis. (Incluído pela Lei nº 13.641, de 2018)

Com o cumprimento regular e correto das medidas protetivas o agressor tem no artigo 22 no parágrafo 4º o Direito Processual Penal sua pena transferida para multa diária.

A prisão em flagrante ocorre no ato das agressões ou por descumprimento das medidas protetivas, e somente o juiz poderá relaxar o flagrante.

4.2 DAS FORMAS DE PROTEÇÃO A MULHER

Entre todos os desafios que as mulheres sofreram durante as agressões, existem esperança, pessoas e lugares que prestam apoio a estas mulheres, no qual desenvolveram projetos para dar um pouco de conforto.

A lei 11.340/2006 criou mecanismo de assistência para proteger mulheres que sofreram e sofrem violência doméstica familiar. No artigo 3º é expresso que toda mulher vítima tem acesso à justiça:

Art. 3º Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

São direitos fundamentais as mulheres, e Lei estabelece que o poder público tende a proteger as ofendidas, por meio de ações conjuntas entre o Estado e a sociedade.

Várias mulheres voltam para o agressor, por falta de amparo, sem boa saúde pública, sem ensino concluído, sem trabalho ou fonte de renda não restando alternativa para sua sobrevivência e muitas vezes dos filhos, sendo assim voltando a viver em sofrimento e agressões.

A mulher ao denunciar o agressor é informada dos seus direitos e deveres, no artigo 11 da Lei é expresso que:

Art. 11. No atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, a autoridade policial deverá, entre outras providências:

- I - garantir proteção policial, quando necessário, comunicando de imediato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário;
- II - encaminhar a ofendida ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal;
- III - fornecer transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida;
- IV - se necessário, acompanhar a ofendida para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar;
- V - informar à ofendida os direitos a ela conferidos nesta Lei e os serviços disponíveis.

5. SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ATENDIMENTO À MULHER

Existem serviços especializados para atender as mulheres em risco, que sofrem e que já sofreram violência doméstica como:

- Centro especializado de atendimento à mulher, que são de referência para acolhimento e atendimento psicológico, a fim de orientar e encaminhar para órgãos competentes no poder judiciário, para que haja superação e tendo apoio da justiça para solução;
- Casas de abrigo são lugares sigilosos para assegurar moradia das mulheres agredidas e que corre risco de vida, então necessita de atendimento integral, deve ser temporário e um lugar não informado a ninguém;
- Casa de acolhimento provisório não é o mesmo que casa de abrigo, a casa de acolhimento tem o prazo estipulado por no máximo 15 dias, não é sigiloso, são para as mulheres que sofreram agressões mais que não corre risco de vida, mais o lugar não acolhe somente mulheres que sofreram violência doméstica, mas, também aqueles que são vítimas do tráfico de drogas e quaisquer tipos de agressão, devendo garantir a segurança e atendimentos especializados, para saúde física e mental;
- Delegacias especializadas de atendimento à mulher é uma instituição da Polícia civil que tem caráter preventivo e regressivo, atendimento para mulheres que sofreram violência doméstica, com a Lei 11.340/2006 passa a Delegacia ter várias funções como requisitar medidas protetivas ao juiz, deve o delegado investigar todo o caso e repassar o inquérito ao poder judiciário e ao ministério público;
- Núcleos de atendimento as mulheres, é uma equipe nas delegacias comuns para amparar mulheres em situação de risco;
- Defensoria pública às mulheres é a assistência jurídica é um órgão público que tem caráter de orientar e se necessário encaminhar para destinação competente;
- Juizados especializados de violência doméstica contra a mulher são órgãos de caráter público com a finalidade de julgar processos cíveis e criminais contra mulher, em competência do judiciário para julgar de forma imparcial e justa, que também consta com atendimentos Especializados para ajudar psicologicamente a mulher agredida;
- Promotorias especializadas, é promovido pelo Ministério público em ações penais, atua como advogado da mulher agredida, e também fiscaliza as redes de atendimento a mulher e por fim Serviços de saúde a mulher agredida com muitos hematomas e crimes resultados de relação sexual, ou seja, finalidade de dar assistência a todos meios de serviços de saúde a mulheres que sofreram qualquer violência doméstica.
- Disque 180.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho de conclusão de curso (TCC) trouxe o estudo a Lei 11.340/2006, Lei Maria da Penha, que é fundamental para sociedade e para o Poder Judiciário, afim, de punir os agressores que muitas vezes são seus, companheiros, amantes, namorados e maridos, homens escolhidos por suas mulheres para viver o resto da vida e constituir famílias, que se transformam em pessoas agressivas e impossível de convivência. No Brasil é uma lei muito importante, que teve vigência apenas em 2006, ou seja, antes dela o judiciário era omissivo, não tratava como crime violências cruéis, que várias mulheres viveram reféns de homens que as humilhava constantemente e não havia punições. Mulheres não tinham voz, não tinha segurança e nem proteção.

A pesquisa deixou evidente que houve melhoras com a vigência da lei, mais que infelizmente ainda existem muitos casos de feminicídio. O ano de 2018 foi marcado por muitos casos públicos e noticiado em várias emissoras de televisão, rádio e jornais graves, mais que devido à lei muitos dos agressores estão presos e serão julgados e condenados.

Nossa sociedade sempre considerou a mulher como sexo frágil, sendo vista como um ser humano reprodutor, que deve cuidar dos filhos, da casa (lavando, passando e cozinhando) e do marido. Não podendo trabalhar fora, e caso trabalhe que não é valorizada como o sexo masculino. Achar que é uma prerrogativa do parceiro 'disciplinar' ou 'controlar' a mulher ou que ela é a única responsável pelas tarefas domésticas e de cuidado com as crianças e idosos são exemplos de como papéis rígidos de gênero podem ser utilizados para 'justificar' a violação do direito das mulheres a uma vida livre de violência. Mais a Constituição Federal de 1988 no artigo 5º assegura a todos os direitos iguais independente de sexo.

Ao escolher o tema a ser estudado e realizar as pesquisas, deixa claro o quanto é desafiador e ao mesmo tempo bastante importante para sociedade, pois a violência contra mulher não é apenas física, mas, também psicológica, patrimonial e sexual, onde a mulher deve procurar ajuda em qualquer uma das situações, até mesmo a violência psicológica e patrimonial que sem dúvidas é as mais ocultas na sociedade, que muitas mulheres deixa passar, violando seus princípios e direitos e na maioria das vezes indo denunciar apenas quando a violência se torna física.

Existem alguns homens que fazem explicações, ou justificativas, pois sabemos que nossa constituição rege sobre o contraditório e amplo defesa, é o alcoolismo e o ciúmes para motivar no momento da agressão, mais nenhuma justificativa é viável por lei para que justifique qualquer crime.

Nos últimos anos o tema violência contra mulher trouxe bastantes debates, gerando mais visibilidade pública. Que com a Lei 11.340/2006 trouxe mais resultados satisfatórios, não significa que solucionou os crimes e sim melhorou para que haja punições mais rígidas.

A violência familiar não escolhe cor, raça, situação financeira, idade, ela pode acontecer em qualquer família a qualquer momento do dia, as mulheres devem observar as atitudes dos seus parceiros, pois agressão deve ser punida desde o princípio.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARAÚJO, Maria de Fátima. Amor, casamento e sexualidade: velhas e novas configurações. *Psicologia: Ciência e Profissão*. Conselho Federal de Psicologia, v. 22, n. 2, p. 70-77, 2002. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/11449/6595>>. Acesso em 22 de março de 2018.

CAVALCANTI, J. P. N. Reações a cenários de infidelidade conjugal: são o amor e o ciúme explicações 2007. (Mestrado em Psicologia Social), Universidade Federal da Paraíba – UFPB, João Pessoa, 2007.

MAGALHÃES, Tereza. *Violência e Abuso. Respostas Simples para questões complexas*. Coimbra, 2010.

OLIVEIRA M. E. *Orkut*. O Impacto da Realidade da Infidelidade Virtual. 2007. (Mestrado em Psicologia) Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro – PUCRio, Rio de Janeiro, 2007. Disponível em: <http://www.maxwell.vrac.pucRio.br/9888/9888_1.PDF>. Acesso em: 17 de março 2018.

SABADELL, Ana Lucia, *Manual De Sociologia Jurídica - Introdução A Uma Leitura Externa Do Direito - 7ª Ed.* 2017 (Cód.: 9736531).

TELES Maria Amélia de Almeida; MELO Mônica de. *O que é violência contra a mulher*. Coleção Primeiros Passos. São Paulo: Brasiliense, 2003. Disponível em: <HTTPS://www.wikipédia.com.br>. Acesso em 17 de maio de 2018.

GOVERNO DE GOIÁS Disponível em: <HTTPS://www.ministeriodasaude.gov.br>. Acesso em 22 de julho de 2018.

GAZETA DO POVO Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/mundo/padres-sao-acusados-de-abuso-sexual-de-mais-de-mil-criancas-nos-eua-dcy1cxv3tmuvqwc2wkwf6j7rom/>. Copyright © 2018, Gazeta do Povo. Todos os direitos reservados. Acesso em 12 de setembro de 2018.

CANÇÃO NOVA Disponível em: <https://formacao.cancaonova.com/series/relacionamentos-abusivos-series/abuso-sexual-o-silencio-de-uma-inocente/>. Acesso em 12 de setembro de 2018.

CHILDHOOD Brasil é certificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip) e faz parte da World Childhood Foundation (Childhood), instituição internacional criada pela rainha Silvia da Suécia.” Disponível em <http://www.childhood.org.br/>. Acesso em 12 de setembro de 2018.

Globo G1 Disponível em: <http://glo.bo/o6Xgt6>. Acesso em 20 de novembro de 2018.

Pasinato Wânia “Femicídios” e as mortes de mulheres no Brasil. (2011) *Cad. Pagu*, Campinas (SP)